



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Identificação:** Projeto de Lei nº. 434/2025

**Assunto:** Altera a Lei nº 174/2007, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências.

**Autoria:** Chefe do Executivo.

Sobre o **Projeto de Lei nº 434/2025**, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 174/2007, e sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros em todo território do Município de Xexéu/PE e dá outras providências., submetido à análise por esta comissão permanente, conclui-se que:

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois se nota que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo, dispor sobre a Lei Orçamentária Anual 2026 e dá outras providências.

No que tange ao conteúdo, vê-se que o Projeto de Lei a ser apreciado tem o objetivo, alterar a Lei nº 174/2007, que dispõe sobre a unificação de posse e data de realização de eleição dos representantes das organizações da sociedade civil atuantes na promoção e defesa de direitos da pessoa idosa e sobre posse dos conselheiros representantes do Poder Público, bem como prorrogação dos mandatos dos conselheiros



CÂMARA DE VEREADORES DO  
**XEXÉU**  
CASA LEGISLATIVA JOSÉ FILGUEIRAS

em todo território do Município de Xexéu/PE.

O Conselho Municipal do Idoso integra a estrutura administrativa do Município, motivo pelo qual compete ao Poder Legislativo local legislar sobre sua organização, em conformidade com o art. 30, I, da Constituição Federal, que estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.

A matéria também encontra respaldo no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003), que prevê a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais do Idoso, sem, contudo, impedir que o Município regulamente seu processo de escolha e posse dos conselheiros.

A alteração proposta não enfrenta qualquer impedimento constitucional, além de observar os princípios da legalidade, razoabilidade e eficiência administrativa, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Ao unificar a data de eleição e posse, o Município melhora a continuidade das ações do Conselho, evitando períodos de vacância e garantindo maior segurança jurídica ao processo de transição entre mandatos.

Ante o exposto, com a aquiescência dos demais componentes, a relatoria da presente Comissão Permanente abaixo elencada emite **PARECER FAVORÁVEL** à proposição em epígrafe, julgando-a apta a ser apreciada pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, Xexéu, 15 de novembro de 2025.

Legislação, Justiça e Redação

Edson Cabral da Silva Neto Presidente	José Jacinto de Almeida Relator	Max Saturno da Costa Membro

~~ASSINADO~~ 15/12/2025

CÂMARA DE VEREADORES DO KEXEU  
Poder Legislativo Municipal  
ESTADO DE PERNAMBUCO  
Gabinete Legislativo José Figueiredo  
Av. da Alagoa, 100 Centro  
Kexeu - PE - CEP 56360-000  
REVISADO EM \_\_\_\_\_

- faciana Patrícia de O. Silve

~~— Francisco Henrique Cavalcanti~~  
~~— Max Almeida da Costa~~

- Jose Francisco de Alencar

- Henrique D da Silva

- Edmilton da Silva

- Opírio Cordeiro Cavalcanti

- Antônio Amâncio A. da